



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.688/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PORTARIA Nº 447/2010

Dispõe sobre período do expediente dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro e horário de atendimento ao público em geral.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 19, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro e:

CONSIDERANDO que tanto a Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003, como a Lei Municipal nº 3.320, de 06 de outubro de 2003 estabelecem a jornada de trabalho de cada um dos servidores ocupantes dos cargos instituídos da Câmara Municipal de Bebedouro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar tanto o horário do expediente em que os servidores da Câmara Municipal de Bebedouro desempenharão suas atribuições, como o horário em que o atendimento ao público será realizado;

RESOLVE:

Art. 1º Que a jornada de trabalho de cada um dos servidores deverá ser desenvolvida nos dias de **segundas às sextas-feiras** e conforme o número de horas pré-estabelecidas na Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003 e na Lei Municipal nº 3.320, de 06 de outubro de 2003;

Parágrafo primeiro: O expediente dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro que têm jornada de trabalho pré-estabelecida em **08** (oito) horas diárias ou **40** (quarenta) horas semanais, será realizado no período compreendido entre as **8:00** e **18:00** horas, com **02** (duas) horas de intervalo para as refeições, com exceção dos cargos de **COPEIRA, VIGIA e AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS** que terão regulamentação segundo o parágrafo seguinte.

Parágrafo segundo: O expediente com jornada de **08** (oito) horas diárias ou **40** (quarenta) horas semanais dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro que ocupam os cargos de **COPEIRA, VIGIA e AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, será realizado segundo horários ou escalas elaborados pela Diretoria Administrativa Financeira independentemente dos dias da semana e do horário compreendido entre as **8:00** e **18:00** horas.

Parágrafo terceiro: O expediente dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro que têm jornada de trabalho pré-estabelecida em número de **06** e **04** horas diárias, realização suas respectivas jornadas no horário estabelecido por seus superiores hierárquicos e segundo os interesses que melhor atenderem a Administração Pública, porém, sempre entre as **8:00** e **18:00** horas.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

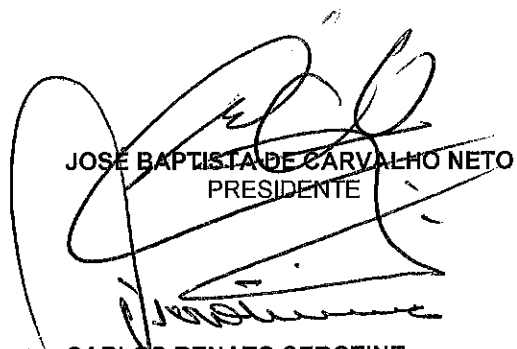
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Parágrafo quarto: Em decorrência de necessidades da Administração Pública, os horários acima referidos poderão ser alterados conforme a casuística apontar, sempre precedido de determinação da Mesa Diretora.

Art. 2º Que o atendimento ao público em geral será realizado no período compreendido entre as **8:00** e **11:30** horas e das **13:30** às **16:00** horas, nos dias de **segundas às sextas-feiras**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

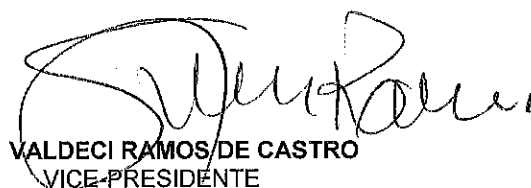
Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de abril de 2010.



JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE



CARLOS RENATO SEROTINE
1º SECRETÁRIO



VALDECI RAMOS DE CASTRO
VICE-PRESIDENTE



CARLOS ALBERTO COSTA
2º SECRETÁRIO

"Deus seja louvado"